



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete - Interino

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/4Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2152

Terça- Feira, 27 de Abril de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 2.273 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 506.201,55 (quinhentos e seis mil, duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro nas Fontes 01, 09, 13, 16 e 20, conforme demonstrado no Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO
Prefeito em exercício

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ANEXO A LEI Nº 2.273 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Conta Vinculada: Fonte 01 – Recursos Próprios - C/C: 200.001-6

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:	R\$ 34.145,56	Obrigações:	R\$ 27.428,01
		Superávit:	R\$ 6.717,55
Total:	R\$ 34.145,56	Total:	R\$ 34.145,56

Conta Vinculada: Fonte 09 – PSEMC – Federal - C/C: 14.716-8

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:	R\$ 105.097,01	Obrigações:	R\$ 25.316,74
		Superávit:	R\$ 79780,27
Total:	R\$ 105.097,01	Total:	R\$ 105.097,01

Conta Vinculada: Fonte 13 - Piso de Proteção Social Básica – Estadual

C/C: 18.151-X

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:	R\$ 75.472,46	Obrigações:	R\$ 980,73
		Superávit:	R\$ 74.491,73
Total:	R\$ 75.472,46	Total:	R\$ 75.472,46

Conta Vinculada: Fonte 16 - Piso de Proteção Social Especial – Estadual

C/C: 18.133-1

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:	R\$ 166.098,10	Obrigações:	R\$ 48.581,97
		Superávit:	R\$ 117.516,13
Total:	R\$ 166.098,10	Total:	R\$ 166.098,10

Conta Vinculada: Fonte 20 - Piso Social Básico - PSB Federal

C/C: 13.981-5

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:	R\$ 242.899,87	Obrigações:	R\$ 13.906,21
		Superávit:	R\$ 228.993,66
Total:	R\$ 242.899,87	Total:	R\$ 242.899,87

ANEXO A LEI Nº 2.273 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social			
Benefícios, Projetos e Programas Sociais			
3005.08.244.0110.1.030	3.3.90.32-01		6.717,55
Piso Social Especial de Média Complexidade – PSMEC - Federal			
3005.08.244.0110.1.053	3.3.90.30-09		34.000,00
3005.08.244.0110.1.053	3.3.90.39-09		45.000,00
Piso de Proteção Social Básica – Estadual			
3005.08.244.0110.1.031	3.3.90.30-13		20.000,00
3005.08.244.0110.1.031	3.3.90.32-13		30.000,00
3005.08.244.0110.1.031	3.3.90.39-13		24.491,00
Piso de Proteção Social Especial - Estadual			
3005.08.244.0110.1.074	3.3.90.30-16		25.000,00
3005.08.244.0110.1.074	3.3.90.39-16		47.000,00
3005.08.244.0110.1.074	4.4.90.52-16		45.000,00
Piso Social Básico – PSB - Federal			
3005.08.244.0110.1.059	3.3.90.30-20		58.993,00
3005.08.244.0110.1.059	3.3.90.32-20		120.000,00
3005.08.244.0110.1.059	3.3.90.39-20		50.000,00
TOTAL			506.201,55

DECRETO Nº 3.283 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Suspende a obrigatoriedade de prestação de trabalho voluntário dos alunos beneficiados pela Lei nº 1.180, de 06 de abril de 2005, durante o período em que não houver aulas presenciais nas Instituições de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os incisos IV e XVI, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.180, de 06 de abril de 2005, que instituiu o Programa Especial de Transporte Universitário – PETU, prevê a contrapartida dos beneficiários com prestação de trabalho voluntário mínimo de 30 (trinta) horas;

Considerando que as aulas presenciais nas Instituições de Ensino onde os alunos beneficiados com o PETU estão suspensas por causa da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, estando suspenso, conseqüentemente, o referido programa;

Considerando o Processo Administrativo nº 8190/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, solicita a suspensão da obrigatoriedade da prestação de serviço voluntário em contrapartida ao benefício concedido pelo Programa Especial de Transporte Universitário – PETU no exercício de 2020;

Considerando a necessidade de se regulamentar a situação,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica suspensa a obrigatoriedade da prestação de serviço voluntário em contrapartida ao benefício concedido pelo Programa Especial de Transporte Universitário – PETU, de que trata a Lei Municipal nº 1.180, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.342, de 11 de novembro de 2013, enquanto não forem retomadas as aulas presenciais de maneira regular pelas Instituições de Ensino que garantam aos respectivos beneficiados o acesso ao referido programa

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia deverá providenciar o controle e registros dos beneficiários que devem prestar o serviço voluntário referente ao período anterior à suspensão das aulas, comunicando-os tão logo seja restabelecido o PETU e

organizando o retorno da prestação do serviço voluntário de que trata a legislação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA BAGIO

Prefeito em Exercício

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

José Adilson Gonçalves Priori

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia